

Of. AJU-OBI/PGM/067/2026

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

Assunto: Termo de Acordo Provisório - PD 220/2024 (item II) – minuta de ato normativo – Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – COMPOR-MPMG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto 14.987, de 14 de agosto de 2012, solicitamos encaminhar a minuta de portaria anexa que *dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento de checklists de acessibilidade na elaboração de anteprojetos e projetos, nos procedimentos de execução, contratação, fiscalização e acompanhamento de serviços, projetos e obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, permanentes e temporários* ao Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atender ao disposto no item II do termo acima referenciado.

Sendo o que nos cumpre informar no presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

PATRICIA DE
FIGUEIREDO E
PAULA:56248890625

Assinado de forma digital por
PATRICIA DE FIGUEIREDO E
PAULA:56248890625
Dados: 2026.07.28 14:18:59
-03'00'

Patrícia de Figueiredo e Paula
BM 47.948-2 – OAB/MG 87.783
Assessora Jurídica – AJU-OBI

ao Senhor
Raphael Bessa Siqueira
Av. Afonso Pena, 1212 | 4º Andar | BH/MG
Procuradoria-Geral do Município – PGM

MINUTA

**PORTARIA CONJUNTA
SMOBI/SUDECAP/URBEL/SMPU/SMMUR/SUMOB/BHTRANS/SMMA/ FPMZB
/SMED/SMASDH/SMC Nº XXXX/2026.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento de checklists de acessibilidade na elaboração de anteprojetos e projetos, nos procedimentos de execução, contratação, fiscalização e acompanhamento de serviços, projetos e obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, permanentes e temporários.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, o SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL, o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, o SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA, o PRESIDENTE DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)*;

Considerando a Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, que *institui a lei municipal de inclusão da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida.*

Considerando o Decreto nº 16.363, de 4 de julho de 2016, que *cria a Comissão Permanente de Acessibilidade no âmbito do Município de Belo Horizonte (CPA-PBH)*;

Considerando a amplitude dos requisitos legais de acessibilidade vigentes no Brasil, com destaque para os estabelecidos nas Normas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Considerando o Termo de Acordo Provisório de Mediação referente ao Procedimento de Mediação (PD) COMPOR nº 220/2024, celebrado entre o Município de Belo Horizonte e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que o cumprimento dos *checklists* de acessibilidade editados pela Comissão Permanente de Acessibilidade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (CPA-PBH), contendo os quesitos de acessibilidade ao meio urbano e às edificações no município de Belo Horizonte, é obrigatório para todas as elaborações de anteprojetos e projetos, execuções, contratações, acompanhamento e fiscalização da execução de serviços, projetos e obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, permanentes e temporários, realizados pelo Município de Belo Horizonte, que demandem intervenções de acessibilidade.

§ 1º - Os *checklists* de acessibilidade devem ser observados e aplicados desde a fase de estudo de viabilidade e o levantamento de dados sobre o empreendimento, na fase preliminar ao anteprojeto, nas etapas dos projetos básicos e executivos de arquitetura e urbanismo até a sua execução.

§ 2º - Os instrumentos contratuais decorrentes de licitação, de contratação direta e de subcontratações, bem como os instrumentos decorrentes de medidas compensatórias e contrapartidas de eventos, entre outros, deverão prever os *checklists* de acessibilidade citados no *caput* deste artigo.

§ 3º - A obrigatoriedade da observância dos *checklists* de acessibilidade se inicia a partir da sua publicação de portaria da SMASDH no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH).

§ 4º - Como condição para emissão do termo definitivo de recebimento de serviços, projetos e obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, permanentes e temporários, as contratadas deverão apresentar atestado de acessibilidade de cumprimento dos requisitos previstos nos *checklists* de acessibilidade mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XXXX de 2026.

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

Secretário Municipal de Política Urbana

Superintendente da Superintendência de Mobilidade Urbana

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A.

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Presidente da Fundação De Parques Municipais e Zoobotânica

Secretária Municipal de Educação

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Secretária Municipal de Cultura